Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 210/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1045/2021
PROTOCOLO	: 2088625
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARISTEU PEREIRA NANTES
INTERESSADO	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR	: R$ 774.460,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo que realizados em consonância com as prescrições legais aplicáveis à matéria, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização** do **Contrato nº 109/2020** e da respectiva **execução financeira**, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, através do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** e a empresa **KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda**., com base no art. 121, II e III do Regimento Interno, aprovado peça Resolução TC/MS nº 098/2018, e pela **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do Contrato nº 109/2020 e da respectiva execução financeira, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a empresa KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda. para o fornecimento de van e ônibus destinados ao transporte escolar.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 027/2020 (TC/MS nº 518/2021), que originou o instrumento contratual em análise, ainda não foi objeto de julgamento, no entanto, através da análise da Divisão de Fiscalização de Educação, o mesmo encontra-se regular.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da análise ANA-DFE-3854/2021 (fls. 53 - 56), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC-3755/2022 (fls. 60 - 61), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da respectiva execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização do Contrato nº 109/2020, oriundo da licitação supracitada, encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016, contendo os elementos essenciais, como número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor, vigência, entre outras formalidades legais, atendendo as exigências do procedimento licitatório.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação apresenta-se nos seguintes termos:

Valor da Contratação	R$ 774.460,00
Valor Contratual Final	R$ 774.460,00
Termos Aditivos	R$ 0,00

Nota de Empenho	**R$ 774.460,00**
Nota Fiscal	**R$ 774.460,00**
Ordem Bancária	**R$ 774.460,00**

A documentação relativa à prestação de contas encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 056/2016, bem como na legislação regente. Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Desta forma, acolho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 109/2020 e da respectiva execução financeira, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a empresa KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda., com base no art. 121, II e III do Regimento Interno, aprovado peça Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[1], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 184[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

[1] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[2] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo, e pela quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

NCB / VAB/dssm

(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.